

Decreto

Publicado no D.O.E. de 08.07.2016, pág. 02

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra F - [FECP](#)

DECRETO N.º 45.710 DE 07 DE JULHO DE 2016

Altera a redação do inciso XIII do art. 3.º do Decreto n.º 45.607/16, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º E-04/058/46/2016,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Complementar n.º 167](#), de 28 de dezembro de 2015, que alterou a [Lei Estadual n.º 4.056](#), de 30 de dezembro de 2002, em conformidade com o determinado no art. 6.º da mencionada Lei Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1.º O inciso XIII do art. 3.º do [Decreto n.º 45.607](#), de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º [...]

[...]

XIII - no [Decreto n.º 36.453](#), de 29 de outubro de 2004, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por empresa enquadrada no RIOLOG:

a) no inciso I do art. 1.º, concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 14% (quatorze por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP;

b) no § 2.º do art. 2.ºA, o imposto devido por substituição tributária pelo contribuinte comercial atacadista ou a central de distribuição enquadrado no RIOLOG será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas acrescida do percentual de 2% (dois por cento) destinado ao FECP sobre a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo e será recolhido em DARJ segundo as regras previstas na legislação.

[...].”

Art. 2.º Fica revogado o § 4.º do art. 2.ºA do [Decreto n.º 36.453](#), de 29 de outubro de 2004.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016

FRANCISCO DORNELLES